



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 3.742 de 26/01/2018.

Fls. nº 004

Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR PARCELAMENTO DÉBITOS JUNTO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, RELATIVOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e assinar Termo de Parcelamento de débitos existentes junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativos a fornecimento de água e serviços de esgotos aos próprios municipais.

Parágrafo único: Os débitos a que se refere este artigo, em janeiro de 2018, soma a quantia de R\$: 3.787.352,50 e poderá ser parcelado em até 99 (noventa e nove) vezes, mensais e consecutivas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos provenientes do orçamento de 2018, da seguinte classificação orçamentária: 01 02 05 – 28.843.0000.2015.0000 - 4.6.90.71.00, consignando nos orçamentos anual e plurianual do Município de Miguelópolis, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de janeiro de 2018.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria